



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 20/04/2022

DECRETO Nº 1842/2022


Valéria Coutinho Ferreira
Secretária de Governo

**Cria a estrutura do comitê municipal de
investigação de óbito por tuberculose.**

*O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso da competência
que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,*

DECRETA:

Art. 1º O Comitê para investigação de óbito por tuberculose terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Diretoria Administrativa;
- II- Assessoria Técnica;
- III- Assembleia Colegiada.

Art. 2º Os membros indicados pelo Poder Público, Instituições e Entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 3º As funções e atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

- I- Compete ao Presidente:
 - a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - b) Convocar as reuniões extraordinárias;
 - c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridade e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente à tuberculose.
- II- Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

III-Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e digitar as atas das reuniões;
- b) Atuar junto à Secretaria Municipal para a complicação, arquivamento e tramitação de documento e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas.
- c) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

IV-Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 4º A Assessoria Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência da referida substituição.

§1º A Assembleia Colegiada será composta por dois membros sendo um titular e outro suplentes, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto de nomeação.

§2º As instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

- a) 2 representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- b) 2 representantes da Copasa, sendo um titular e um suplente;
- c) 2 representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente;
- d) 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- e) 2 representantes da Vigilância em saúde, sendo um titular e um suplente;
- f) 2 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- g) 2 representantes da Estratégia da Saúde da Família, sendo um titular e um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

h) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 20 de abril de 2022.

DANIEL GOMES CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

